



**LEI Nº 806 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013**

**Autor: Poder Executivo**

*“Dá nova redação aos artigos 9º e 10º da Lei nº 359, de 19 de dezembro de 2006”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA** FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 9º da Lei nº 359, de 19 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. Fica constituído o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita, de forma que, a partir da data de publicação da presente Lei, a Secretaria Municipal de Despesas e Planejamento, por meio do ‘Setor de Previdência – MESQUITAPREV’ a ela vinculado passará a ser Unidade responsável pela operacionalização e administração do plano de benefícios previdenciários e do respectivo plano de custeio objeto desta Lei, bem como os processos e procedimentos a eles vinculados.

**Art. 2º** - O caput do artigo 10 da Lei nº 359, de 19 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A Secretaria Municipal de Despesas e Planejamento, por meio do ‘Setor de Previdência - MESQUITAPREV’ a ela vinculada, como unidade Gestora do regime próprio de Previdência Social”

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Mesquita, 13 de dezembro de 2013.

**ROGELSON SANCHES FONTOURA**  
**PREFEITO**